



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
de Visconde do Rio Branco – MG**
CNPJ: 27.751.000/0001-80

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – MG - FUMPREV, com sede na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23 - Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG inscrito no CNPJ sob o nº. 27.751.000/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. José Rodrigues Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede/domicílio na Floriano Peixoto, nº 04, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador da CI nº MG 12.802.324, CPF nº 067.006.316-96, que também subscreve, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente ajuste, conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria em Administração Pública para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, conforme especificações abaixo:

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM RPPS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO FUMPREV:
- na formulação de atos normativos e administrativos internos ao FUMPREV;
 - na formulação e revisão de atos legislativos de interesse do FUMPREV;
 - nos procedimentos administrativos do FUMPREV, incluindo análise de contratos e acordos;
 - na formulação de pareceres técnicos aos questionamentos feitos ao FUMPREV;
 - na elaboração de cenários de concessão e cálculo dos benefícios previdenciários, bem como na emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios;
 - na execução e revisão de termos de parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas ao FUMPREV, bem como, em relação aos procedimentos de descontos e repasses de contribuições previdenciárias devidas ao FUMPREV junto ao Departamento de Pessoal;
 - na montagem e encaminhamento ao TCE-M dos processos via FISCAP, observadas as instruções vigentes, bem como, na elaboração de respostas técnicas ao TCE-MG por inconsistências no sistema FISCAP;
 - nas respostas técnicas aos questionamentos feitos pelo TCE-MG a qualquer tipo de processo de interesse do FUMPREV;
 - na elaboração de processos licitatórios, com confecção de pareceres jurídicos e orientações sobre os procedimentos legais do certame, incluída a confecção de editais e outros atos necessários;
 - no acompanhamento dos processos judiciais propostos contra o FUMPREV, compreendendo a realização de todos os atos processuais necessários para a defesa dos interesses do FUMPREV;
 - emissão de pareceres à Requerimentos dos servidores aposentados e pensionistas;
 - participação nas reuniões dos Conselhos do FUMPREV, ou de outras reuniões, em defesa dos interesses do FUMPREV;
 - propor ações judiciais diversas em defesa do FUMPREV, ou que vise sua regularização para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária;
 - atuar junto às Promotorias de Justiça e outros órgãos do Poder Judiciário na defesa dos interesses do FUMPREV;
 - na apuração do tempo de serviço prestado pelos segurados do FUMPREV a outros regimes



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
de Visconde do Rio Branco – MG**
CNPJ: 27.751.000/0001-80

- previdenciários;
- nas ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial;
 - na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo FUMPREV;
 - aos demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais para a secretaria de Previdência Social e demais exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
 - no cadastro anual de segurados do FUMPREV;
 - no atendimento presencial do segurado, na sede do FUMPREV, conforme demanda;
 - na implementação do COMPREV, na forma da lei Federal 9.796/99 e demais atos normativos do MSP/MF;
 - análise e operacionalização dos procedimentos relativos ao pagamento de débitos previdenciários do Município diante do INSS, visando a apuração dos valores efetivamente devidos;
 - análise de viabilidade de implementação de autocompensação previdenciária, na forma obtida pelo Distrito Federal na ACO 2988-DF;
 - Assessoria, consultoria e execução da compensação financeira entre o RPPS e RGPS, compreendendo a fase de elaboração do convênio com o INSS para estabelecimento da Compensação, com assessoria na confecção do referido acordo e envio da documentação ao INSS;
 - Assessoria e instalação dos módulos de cadastro e digitalização; execução da operação dos referidos módulos, compreendendo o envio de processos e análise dos mesmos dentro do ambiente do sistema COMPREV;
 - Análise do fluxo de processos, com assessoria e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's, deferindo ou indeferindo motivadamente tais requerimentos. Emissão de pareceres sobre questões relacionadas à Compensação; sobre a documentação dos processos objeto de compensação, orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação;
 - Consultoria e orientação ao RPPS e ao Departamento de Pessoal do Município sobre emissão de CTC's e demais documentos comprobatórios do tempo objeto de compensação; realizações de reuniões e consultas à Regional do INSS da jurisdição do RPPS acerca de dúvidas na execução do COMPREV; formulação de consultas através do ambiente GESCON, por contato telefônico e por email com a Superintendência Geral do COMPREV em Brasília.
 - atendimento online e presencial, com a realização de visitas periódicas à sede do FUMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia 01.04.2023, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é de R\$ 104.796,72 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 – O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 8.733,06 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e seis centavos), sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no INPC – FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
de Visconde do Rio Branco – MG**
CNPJ: 27.751.000/0001-80

3.4 – Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 – As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.001.04.122.0025.2.966.3.3.90.39.00 - ficha 011– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
de Visconde do Rio Branco – MG**
CNPJ: 27.751.000/0001-80

estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
de Visconde do Rio Branco – MG**
CNPJ: 27.751.000/0001-80

devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Visconde do Rio Branco, 01 de abril de 2023.

José Rodrigues Júnior

Diretor Executivo

Paulo Henrique Reis

Sócio Diretor de Reis e Teixeira da Costa

Sociedade de Advogados

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____